



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EDITAL Nº 1/2014 CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no art. 20 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e na Resolução TSE nº 23.092, de 3 de agosto de 2009, resolve TORNAR PÚBLICA a abertura do Concurso Nacional de Remoção por permuta, independente do interesse da Administração, no âmbito da Justiça Eleitoral.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A realização do concurso nacional de remoção, regido por este Edital, ficará a cargo da comissão designada pela Portaria TSE nº 565, de 17 de setembro de 2014.
- 1.2. O concurso objetiva remover a pedido, mediante permuta, independente do interesse da Administração, servidores ocupantes de cargo efetivo de mesma denominação, área de atividade e especialidade.
- 1.3. Poderão se inscrever no certame os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça Eleitoral em exercício na data de publicação deste Edital.
- 1.4. O servidor que se encontrar de licença para trato de interesse particular poderá participar do certame e terá sua licença interrompida, automaticamente, com a expedição do ato de remoção, caso seja contemplado.
- 1.5. O servidor que já se encontra removido por permuta poderá concorrer à remoção para outro tribunal eleitoral, inclusive para o órgão de origem, e gera a permuta para o órgão em que se encontra em exercício.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

- 1.5.1. É vedada a participação de servidores que se encontram removidos nos termos dos arts. 6º, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Resolução TSE nº 22.660, de 2007, e art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Resolução TSE nº 23.092, de 2009, e do servidor com exercício provisório, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.
- 1.6. O servidor cedido ou requisitado poderá concorrer à remoção, bem como aqueles removidos nos termos dos arts. 8º e 28 da Resolução TSE nº 22.660/2007, gerando a permuta para o órgão de origem.
- 1.7. Na hipótese de haver concurso interno de remoção, com resultado não publicado até a data de publicação deste edital, o servidor que dele estiver participando fica impedido de se inscrever no concurso nacional, cabendo ao validador do respectivo órgão averiguar essa ocorrência.
- 1.8. No caso do resultado do concurso interno ter sido publicado, mas a lotação do servidor não ter sido efetivada, a vaga a ser oferecida no concurso nacional será a da nova lotação.
- 1.9. É vedada a remoção para outro município da respectiva unidade federada, exceto quando se tratar de permuta envolvendo servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e do TSE.
- 1.10. O servidor removido não perde o vínculo com o órgão de origem, sendo-lhe assegurados todos os direitos e as vantagens inerentes ao exercício do seu cargo (art. 6º da Resolução TSE nº 23.092/2009).
- 1.11. A lotação do servidor removido deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo (art. 7º da Resolução TSE nº 23.092/2009).
- 1.12. A remoção não suspende o interstício para fins de promoção ou de progressão funcional do servidor, sendo de responsabilidade do órgão no qual esteja em efetivo exercício a avaliação de seu desempenho, observada a norma regulamentar do órgão de origem (art. 8º da Resolução TSE nº 23.092/2009).
- 1.13. As etapas do concurso serão processadas por meio do Sistema de Remoção Nacional – RENACI, disponível na *intranet* do TSE.



- 1.14. Os tribunais eleitorais deverão criar *e-mail* com a denominação *remocaonacional@tre- .jus.br*, para a veiculação das comunicações relativas ao concurso.
- 1.15. Os titulares das unidades de gestão de pessoas dos tribunais eleitorais serão os representantes do respectivo tribunal perante a comissão de concurso.
- 1.16. Os representantes dos tribunais indicarão à comissão de concurso dois representantes da respectiva unidade de gestão de pessoas, denominados VALIDADORES.
- 1.17. Os validadores deverão ser cadastrados no RENACI pelos respectivos representantes e serão responsáveis pela certificação das informações cadastrais do servidor e pelo registro da lotação prevista no item 1.8.1.
- 1.18. As comunicações com o servidor, inerentes à participação no concurso, serão feitas, preferencialmente, por meio do seu *e-mail* institucional.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas no sistema RENACI, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.
- 2.2. O servidor interessado deverá efetuar sua inscrição no sistema RENACI, indicar duas opções para a remoção e, obrigatoriamente, escolher os municípios nos quais deseja ser lotado.
- 2.3. O servidor poderá excluir a sua inscrição até o último dia das inscrições, prazo a partir do qual não será aceita a sua desistência do certame.
- 2.4. Encerrado o período de inscrição, o servidor poderá alterar as opções de remoção até o prazo final de certificação das informações.
- 2.5. O servidor deverá declarar sua anuência às regras fixadas para o certame, sendo tal requisito indispensável à inscrição.
- 2.6. A inscrição será confirmada quando as informações cadastrais do servidor forem certificadas pelo validador do tribunal de origem.



3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. Caso o número de interessados seja maior que o número de vagas para uma determinada localidade, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observa-se a seguinte ordem de prioridade:

I – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

II – maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado, com base na Lei nº 8.112/1990 ou na Lei nº 6.999/1982;

III – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

IV – maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

V – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

VI – maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VII – maior tempo de exercício na função de jurado;

VIII – maior idade.

3.2. O tempo de serviço especificado nos incisos I a VII do item anterior é apurado em dias e será considerado se averbado nos assentamentos funcionais do servidor até o dia anterior à abertura das inscrições.

3.3. A verificação das possibilidades de permuta observará a ordem de classificação dos servidores, obtida com base nos critérios descritos no item 3.1.

3.3.1 O processamento das permutas inicia-se pelo servidor melhor classificado, verificando a primeira opção de lotação e, caso não seja contemplado, passa-se à verificação da sua segunda opção, e assim por diante, observada a ordem de classificação.

4. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. O resultado preliminar do concurso será publicado no sistema RENACI.



- 4.2. Caberá recurso do resultado preliminar do concurso.
- 4.2.1 O recurso deverá ser formulado no sistema RENACI e dirigido à comissão do concurso no prazo de três dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.
- 4.3. Serão liminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, com argumentações pessoais e/ou subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.
- 4.4. Os recursos serão analisados e decididos pela comissão de concurso e os resultados serão publicados no sistema RENACI.
- 4.5. O resultado final do concurso ficará disponível no sistema RENACI e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. O servidor contemplado no concurso deverá registrar no RENACI seu currículo profissional atualizado, no prazo de cinco dias contados da publicação prevista no item 4.5.
- 5.2. A lotação dos servidores contemplados no concurso, para as capitais e municípios com mais de uma zona eleitoral, observará os critérios de classificação previstos no item 3.1 deste edital.
- 5.2.1. Na hipótese do item 5.2, os tribunais eleitorais convocarão os servidores, de acordo com a classificação, para a escolha da lotação.
- 5.3. O período de trânsito será de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, observada a conveniência da Administração, contados da publicação do ato de remoção, excetuados os casos em que o servidor declinar desse prazo.
- 5.3.1. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença, excluída a para trato de interesse particular, ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.



- 5.4. Os tribunais eleitorais publicarão no Diário Oficial da União, Seção 2, os respectivos atos de remoção na data estabelecida no cronograma, devendo neles constar o período de trânsito.
 - 5.5. O ato de remoção de servidor de que trata o item 1.5 deste edital será expedido e publicado pelo órgão em que se encontra em exercício.
 - 5.6. O ato de remoção de servidor de que trata o item 1.6 deste edital será expedido e publicado pelo órgão de origem.
 - 5.7. O não comparecimento do servidor no local para onde foi removido caracterizará falta injustificada, acarretando as conseqüências previstas em lei.
 - 5.8. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.
 - 5.9. As etapas de que trata este edital observarão os prazos estabelecidos no cronograma anexo e poderão sofrer alterações, a critério do TSE.
 - 5.10. A homologação do concurso caberá ao Diretor-Geral do TSE.
 - 5.11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do TSE.
6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Brasília, em 30 de setembro de 2014.



LEDA BANDEIRA

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapas do concurso	Responsável	Período/Prazo
Publicação do Edital	TSE	13/10
Indicação e cadastro do validador	Representante	13 a 15/10
Inscrição e exclusão de inscrição	Servidor	13/10 a 5/11
Certificação das informações funcionais	Validador	13/10 a 19/11
Alteração da opção	Servidor	13/10 a 19/11
Publicação do resultado preliminar do concurso	TSE	26/11
Interposição de recursos	Servidor	27/11 a 3/12
Análise dos recursos	Comissão do concurso	4 a 9/12
Publicação dos resultados dos recursos	TSE	10/12
Publicação do resultado final do concurso	TSE	11/12
Publicação dos atos de remoção	Tribunais Eleitorais	7/1/2015

